



ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/23

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 19 dias do mês de junho do ano de 2023, registraram-se os preços da Empresa **ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.738.092/0001-06 situada a Rua Mario Martins dos Santos, 559, centro, Duas Barras-RJ CEP: 28.650-000, neste ato representada por Raphael Viana Abib Junior, inscrito no CPF sob o nº 173.483.137-52 e R.G. nº 233829647 DETRAN/RJ. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços de **MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS**, para atender à demanda da *Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos*, Processo Administrativo nº 6398/22; . Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial – Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Cabo flexível 1,5mm - branco - 750v - embalagem/rolo com 100 metros. Potência máxima em 110v - 1925w, potência máxima em 220v - 3850w, corrente elétrica: 17,5 a, tipo do condutor: fase, material do condutor: cobre.	ROLO 100m	20	129,00	2.580,00
03	Cabo flexível 1,5mm - preto - 750v - embalagem/rolo com 100 metros. Potência máxima em 110v - 1925w, potência máxima em 220v - 3850w, corrente elétrica: 17,5 a, tipo do condutor: fase, material do condutor: cobre.	ROLO 100m	20	121,80	2.436,00
04	Cabo flexível 2,5mm - branco - 750v -	ROLO	20	184,70	3.694,00

Op
Ar

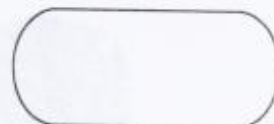


ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

	embalagem/rolo contendo 100 metros - potência máxima em 110v - 2640w, potencia máxima em 220v - 5280w, corrente elétrica 24 ampère, tipo de condutor: fase, material do contutor: cobre.	100m			
05	Cabo flexível 2,5mm - preto - 750v - embalagem/rolo contendo 100 metros - potência máxima em 110v - 2640w, potencia máxima em 220v - 5280w, corrente elétrica 24 ampère, tipo de condutor: fase, material do contutor: cobre.	ROLO 100m	20	189,00	3.780,00
06	Caibro de madeira aparelhada 5x4cm - eucalipto tratada	Metro	250	8,00	2.000,00
07	Caibro de madeira aparelhada 7x3cm - eucaplito tratada	Metro	250	8,00	2.000,00
08	Caixa d'água 500 litros - polietileno- com tampa.	Unidade	20	283,50	5.670,00
09	Caixa de descarga para vaso sanitário de parede tipo PVC 6 litros branca.	Unidade	20	49,50	990,00
10	Caixonete de madeira para porta de 70 x 2,10.	Unidade	20	200,00	4.000,00
11	Chuveiro elétrico, em plástico -110V - Tipo comum, classe de eficiência energética "D", potência de 5500 W, 3 temperaturas, 1 MCA de pressão de funcionamento mínima,	Unidade	20	62,50	1.250,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim



	40 MCX de pressão de funcionamento máxima, fixação através de cano, disjuntor 50A, acompanha desviador, 1 jato fixo, material plástico, proteção contra choques, compatível com dispositivos DR, conteúdo da embalagem: mangueira, ducha manual, suporte da ducha manual, manual de instruções.				
12	Curva 90° com diâmetro 100M.	Unidade	20	21,50	430,00
13	Interruptor 1 seção, simples 10a 250v 4x2 - tensão elétrica 100~250v - corrente elétrica 10a ou 20a, cor: branco, não acompanha placa, tipo de acionamento: tecla, quantidades de tecla: 01 - 01 modulo, material plástico anti chama.	Pacote	20	9,50	190,00
14	Interruptor 2 seções, simples, com placa 1x010 - tipo de mecanismo: interruptor, formato da venda: conjunto montado, quantidade de interruptores, tipo de acionamento: tecla, tensão elétrica: bivolt, cor: branco, material plástico, acompanha placa, tipo da placa: 4x2, tipo de instalação: embutir	Pacote	20	15,50	310,00
16	Joelho de 90° de PVC para esgoto com diâmetro 100mm	Unidade	20	7,80	156,00

bp
h



ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim

17	Joelho de 90° de PVC para esgoto com diâmetro 75mm.	Unidade	20	6,95	139,00
19	Porta interna - angelim, medindo 70 x 2,10m.	Unidade	20	179,00	3.580,00
20	Prego 17x27 com cabeça - para fixação em diversas superfícies, desenvolvido com aço resistente à corrosão, com corpo liso, cabeça cônica e axadrezada, ponta tipo diamante, polido - embalagem de 1kg	Pacote	20	24,50	490,00
21	Prego 15 x15	Pacote	20	26,80	536,00
23	Ripa de madeira aparelhada de 1,5 x 4cm.	Metro	300	6,30	1.890,00
24	Tanque em PVC, grande, branco, 24L	Unidade	20	83,90	1.678,00
25	Tê de PVC com diâmetro nominal de 100 mm para esgoto sanitário.	Unidade	20	18,60	372,00
27	Tomada simples 1 seção - 10a - tomada de energia com plugues de pinos menores (4mm de diâmetro). Capacidade de corrente total dos equipamentos conectados não deve exceder a 10 amperes. Potência máxima em 127v é de 1270w e para 220v, 2200w. Formato da venda: conjunto montado, sem interruptor, com tomada, corrente de carga: 2+terra, tensão elétrica	Unidade	20	8,80	176,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



	110v, cor: branco, com placa de 4x2, instalação de embutir.				
28	Torneira de plástico para tanque, média, parede, ½ pol.	Unidade	20	6,00	120,00
29	Tubo de descarga tipo longo, de 1.1/2", em PVC para caixa de descarga externa.	Unidade	20	20,70	414,00
30	Tubo de PVC de diâmetro 100mm – esgoto – 6m	Unidade	20	94,50	1.890,00
31	Tubo de PVC de diâmetro 75mm – esgoto – 3m	Unidade	20	78,60	1.572,00
32	Vaso sanitário de louça, convencional, branco.	Unidade	20	206,90	4.138,00
33	Tinta esmalte sintético para parede, cor: branca	Balde	20	101,00	2.020,00

1 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

1.1- A Administração emitirá por escrito ordem de fornecimento, com a quantidade e identificação dos bens que serão fornecidos, o local de fornecimento, o prazo máximo para a entrega, a identificação e assinatura do gestor responsável pela emissão da ordem e a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem.

1.2 – Os bens a serem adquiridos serão entregues em remessa parcelada, conforme ordens de fornecimento, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento desta, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e de 13h às 17h e será recebido pela fiscalização ou por pessoa do CONTRATANTE autorizada para tal, nos seguintes endereços, que deverão estar especificados na ordem de fornecimento:

Handwritten signature in blue ink.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



1.2.1 - Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro;

1.2.2 - CRAS Centro, Rua Nilo Peçanha, nº 350, Centro – Bom Jardim / RJ;

1.2.3 - CRAS Renascer, Rua Humberto Neves, s/n – Maravilha - Bom Jardim / RJ;

1.2.4 - CREAS, Avenida Leopoldo Silva, 518 – Centro – Bom Jardim / RJ;

1.2.5 - Conselho Tutelar, Rua João Jacinto de Carvalho, 1582 - São Miguel, Bom Jardim / RJ;

1.2.6 - Casa Lar, Estrada do Rosário, s/nº Banquete - Bom Jardim/RJ.

1.3 – O prazo para conclusão do fornecimento dos bens requisitados poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante justificativa.

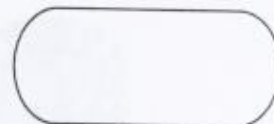
1.4 – Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta.

1.5 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação ao adjudicatário, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.6 – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado ou ateste das notas fiscais.

1.7 – Caso a verificação de conformidade não seja procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

1.8 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

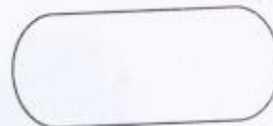


2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:
- 2.1.1 – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de validade/garantia, quando for o caso;
- 2.1.2 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 2.1.3 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, em até 02 (dois) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos;
- 2.1.4 – Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 2.1.7 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;
- 2.1.8 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;
- 2.1.9 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos;
- 2.1.10 - Apresentar, no momento da assinatura do contrato, caso seja Fundação, junto ao ato constitutivo, Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina Resolução Complementar nº 15/2005.
- 2.1.11 – Apresentar no momento da assinatura contratual, Planilha de Composição de Custos.
- 2.1.12 – A Contratada deverá se responsabilizar de que os produtos fornecidos ser provenientes de atividades legais e ambientalmente licenciadas, quando necessário.

Dp

h



3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

3.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1 – Emitir a ordem de fornecimento e receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

3.1.3 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

3.1.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

3.1.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

4.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.2 – A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

4.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.



4.4 – Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item anterior.

5 – GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATRIBUIÇÕES

5.1 – Será Gestor da Ata de Registro de Preços, a Secretaria de Assistência Social e Dir. Humanos, representada pela Secretária **Simone Cristina Capози Machado Dutra**, CPF nº **047.982.217-40**.

5.2 – Compete ao órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços:

5.2.1 – Verificar, antes de emitir a ordem de fornecimento, se há saldo orçamentário disponível para a execução, atentando-se ao objeto e as quantidades referente quota parte de cada Secretaria;

5.2.2 – Emitir a ordem de fornecimento, nos moldes do instrumento convocatório e seus anexos;

5.2.3 – Solicitar à fiscalização que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

5.2.4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a CONTRATADA;

5.2.5 – Aplicar sanções por descumprimento contratual;

5.2.6 – Requerer e conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões, na forma da legislação;

5.2.7 – Cancelar o registro dos licitantes, nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos, convocando os licitantes remanescentes registrados para substituí-los (vide item 12.4).

5.2.8 – Revogar a ata de registro de preços, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

5.2.9 – Controlar os quantitativos máximos estipulado, respeitando as cotas dos participantes;

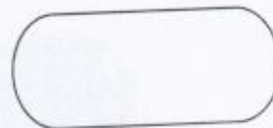
5.2.10 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas;

5.2.11 – Gerenciar, planejar e realizar comunicações relativas às pesquisas de mercado periódicas, em tempo hábil para observância ao prazo não superior de 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

5.2.11.1 – Entende-se como tempo hábil o prazo mínimo de 90 dias (noventa) de antecedência ao prazo máximo previsto no item anterior.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



5.3 – Não haverá outros órgãos participantes além do órgão responsável pelo gerenciamento da ata de registro de preços.

5.4 – Não será admitida a adesão de órgãos que não participaram da presente licitação.

6 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

6.1 – Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores:

- **Renata da Costa Ferreira**, Matrícula nº 41/6953, CPF nº 104.498.937-82;

- **Virginia dos Santos Hoelz**, Matrícula nº 10/6404, CPF nº 879.507.237-37.

6.2 – Compete à fiscalização do contrato:

6.2.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

6.2.2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos bens;

6.2.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

6.2.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.5 – Elaborar o registro próprio e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

6.2.6 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos bens fornecidos;

6.2.7 – Recusar os bens entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

6.2.8 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

6.3 – A fiscalização se atentará no que se refere aos materiais (quota parte) solicitados por sua Secretaria.

7 – FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O CONTRATANTE terá:

7.1.1 – O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nos casos de bens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5º, §3º da Lei Federal nº 8666/93, vedando-se



ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim



o parcelamento de faturamento, solicitações de cobrança, ordens de pagamento que caracterizem inobservância da ordem cronológica estabelecidas no dispositivo citado.

7.1.2 – O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo dos bens, para realizar o pagamento, nas demais hipóteses.

7.2 – Os documentos fiscais serão emitidos em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ nº 03.802.344/0001-02, situado na Rua Miguel de Carvalho, 158- Centro, Bom Jardim, RJ - Brasil - CEP 28.660-000.

7.3 – Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.

7.4 – Após a juntada da prova de recebimento definitivo, a Administração incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.

7.5 – A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:

7.5.1 – Haver suspensão do pagamento do crédito;

7.5.2 – Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

7.5.3 – Haver seguros veiculares e imobiliários;

7.5.4 – Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los;

7.5.5 – Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas;

7.5.6 – Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

7.5.7 – Ocorrência de casos fortuitos ou força maior;

7.5.8 – Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários;

7.5.9 – Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.

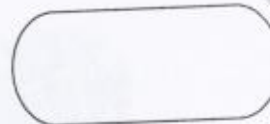
7.6 – O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade durante o processo de liquidação.

7.7 – O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcelas correspondentes a cada ordem de fornecimento, na forma da legislação vigente.

Sp
R



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



7.7.1 – Os itens relativos ao fornecimento deverão corresponder, em sua totalidade, aos itens constantes na ordem de fornecimento e na nota de empenho emitida pela Administração, sem qualquer divergência entre estes.

7.7.2 – É vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento em sua totalidade.

7.8 – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPC-A e juros moratórios de 0,5% ao mês.

7.9 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

7.10 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

7.11 – É vedado à CONTRATADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros dispostos no instrumento convocatório e seus anexos, ressalvada a hipótese do art. 46 da Lei Complementar nº 123/06.

8 – PENALIDADES

8.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

8.1.1 – Advertência;

8.1.2 – Multa(s);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



8.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

8.2.1 – Não fornecer os bens conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil o fornecimento;

8.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

8.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

8.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

8.2.5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.

8.3 – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

8.3.1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

8.3.2 – Atrasar o fornecimento ou a substituição dos bens;

8.3.3 – Não completar o fornecimento dos bens.

8.4 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

hp

hbe



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



8.4.1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

8.4.2 – Atrasar o fornecimento dos bens em prazo superior a 02 dias úteis.

8.4.3 – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos bens.

8.5 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

8.5.1 – Apresentar documentação falsa;

8.5.2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

8.5.3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

8.5.4 – Cometer fraude fiscal;

8.5.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

8.5.6 – Não mantiver sua proposta;

8.5.7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível.

8.6 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

8.7 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

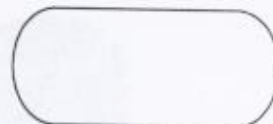
8.7.1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 01 a 50 UNIFBJ;

8.7.2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 51 a 100 UNIFBJ;

8.7.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 101 a 150 UNIFBJ.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



- 8.8 – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.
- 8.9 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CONTRATADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras licitantes.
- 8.10 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.
- 8.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 8.12 – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.
- 8.13 – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 8.14 – Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o licitante vencedor não mantiver a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, esta poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.
- 8.15 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Sp

h



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



8.16 – Serão utilizados, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

8.17 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

8.18 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

8.19 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

9 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO

9.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a(s) licitante(s) vencedora(s) será(ão) convocada(s) para assinar e retirar as Atas de Registros de Preços e os termos de contratos ou instrumentos equivalentes, sendo cientificada de que sua omissão ensejará decaimento do direito à contratação, sem prejuízo à aplicação das penalidades dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

9.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

9.3 – O aceite de nota de empenho ou instrumento equivalente, emitida à licitante vencedora, implica no reconhecimento que:

9.3.1 – A nota ou instrumento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

9.3.2 – A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

9.4 – O prazo para assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços e o termo de contrato ou instrumento equivalente será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da



convocação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que solicitado pela parte durante o seu transcurso e tenha ocorrido fato justificado aceito pela Administração.

9.5 – Como requisito para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 – REVISÃO DOS PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 – A Contratante realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados na ata de registro de preços.

10.2 – Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

10.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a adjudicatária para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.4 – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.5 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá liberar a adjudicatária do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

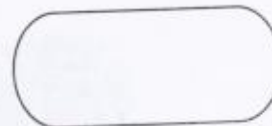
10.7 – Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer os bens pelo preço registrado, observada a classificação original.

10.8 – Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta da Administração.

10.9 – Não havendo êxito nas negociações, a Contratante deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



11- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

11.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

SECRETARIA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS	05.900.008.24400702.142	4490.30.00

12 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

12.1 – A ata de registro de preços terá duração de 12 (doze) meses, com eficácia na forma do art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo vedada sua prorrogação e com termo inicial de vigência a partir de sua assinatura.

12.2. As contratações oriundas da ata de registro de preços terão duração idêntica a esta, observados os prazos para fornecimento e pagamento pela Administração.

12.3 – As obrigações disciplinadas na ata de registro de preços e no instrumento convocatório poderão ser alteradas por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

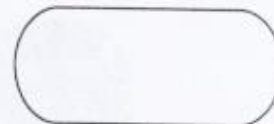
12.3.2 – Quando necessária a modificação da forma de fornecimento ou da dinâmica de execução, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos originais;

12.3.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do fornecimento;

12.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.4 – O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.4.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;



12.4.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.4.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.4.4 – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.5 – O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.7 – A ata de registro de preços será revogada quando não restarem fornecedores registrados ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

13 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

13.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

13.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

13.1.3 – pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

14– TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

15– DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

16– CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

17 – FORO (ART. 55, § 2º)

Handwritten signatures in blue ink.



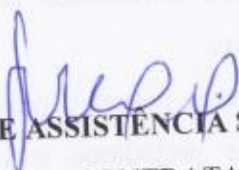
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO -
Prefeitura Municipal de Bom Jardim**



Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 19 de junho de 2023.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONTRATANTE

ARMAZÉM SUPERMAC EIRELI
CONTRATADA

TESTESTEMUNHAS: